



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TRIÂNGULO, "UBS TRIÂNGULO", SITUADA NA ALAMEDA DR. GUSTAVO DRUMOND TOSTES, n.º 277, BAIRRO TRIÂNGULO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 035/2026

CONCORRÊNCIA N.º: 002/2026

DATA DA SESSÃO: 27/04/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 27 de abril de 2026

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações AMM Licita – www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 93.047,36 (noventa e três mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br, ou pelo E-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório n.º 035/2026, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO**, **sob regime de execução empreitada por PREÇO GLOBAL**, por meio da plataforma de licitações "AMM LICITA" (www.ammlicita.org.br), sendo os trabalhos conduzidos pela Comissão de Contratação, designada pela portaria 003/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e Decreto 7983/13, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Triângulo, "UBS TRIÂNGULO", situada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º 277, Bairro Triângulo, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. A presente licitação rege-se pela Lei 14.133/2021 e legislação pertinente à matéria e obedecerá às condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Este edital será publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na íntegra, assim como serão também publicados pelo Município os atos dele decorrentes na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

2.2. O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos, na íntegra e de forma gratuita, no site da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG (<https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes>), ou através da Plataforma de Licitações "AMM LICITA" (www.ammlicita.org.br), e, ainda, no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2.3. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, também, no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, as regras deste edital e a Lei 14.1333/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

2.4. A Administração não se responsabilizará pela desconsideração ou desconhecimento do teor dos atos e avisos publicados, por parte de licitante interessada.

3. DAS FASES DO CERTAME

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido neste edital, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica, sempre recordando que os documentos devem ser inseridos até a data limite da sessão, sendo que o fato de serem exigidos apenas do licitante vencedor não significa que possam vir a ser inseridos após o início da sessão.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação **pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida, desde que** previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

4.2. Não poderá participar do presente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

L) O impedimento de que trata o item "4.2.d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "4.2.b" e "4.2.c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) O disposto nos itens "4.2.b" e "4.2.c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

p) A vedação de que trata o item "4.2.h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

q) Que se enquadre juridicamente como Cooperativa de mão de obra.

r) Empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

4.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou aos agentes públicos condutores da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

() Declaro para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º, e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

5.9. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** exigida nos termos da Lei 14.133/2021 e constante do **ANEXO XII**, deste edital.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, sem erros de soma e multiplicação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item e o respectivo preço global, na plataforma eletrônica da concorrência, **tendo o cuidado para não se identificarem.**

6.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas, enviando apresentação de proposta conforme o **ANEXO X**, devidamente realinhada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

o desconto ofertado na fase de lances, com identificação e assinatura digital nos moldes ICP-Brasil.

6.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação. Só ao final, enviará a proposta devidamente realinhada e assinada, acompanhada do cronograma físico-financeiro, conforme acima determinado.

6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo constante do Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Conforme estabelece o Art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo ao agente de contratações ou à Comissão de Contratação, abrir diligência para comprovar se o licitante terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

6.7.1. Será exigida *garantia adicional* do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

6.7.2. Em caso de proposta presumidamente inexecutáveis, caberá ao Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura e composição de custos;

b) Aferição se a empresa licitante já praticou os preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público, ou privado, e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a executabilidade, como notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação fiscais e contábeis.

6.7.3. Poderá o licitante interessado apresentar, desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos elencados no item "5.7.2", em caso de proposta presumidamente inexecutável, para efeitos de uma possível análise imediata e eventual classificação de sua proposta.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará *desclassificação* da licitante.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles previstos conforme os Artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

7.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

- a)** registro comercial no caso de firma individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com objeto social compatível com a presente licitação, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

B) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

F) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver) **relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

OBS 2: caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação **após o dia 30 de abril de 2026**, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).

c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e o contador da empresa.

e) as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

f) A licitante deverá providenciar a comprovação de possuir Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$9.304,73 (nove mil e trezentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IX), ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (ANEXO XI)** assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

semelhantes. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.

b) na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos, conforme abaixo indicado:

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “2.2” – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.** Com total de 485,14 m², o percentual mínimo de 50% equivale a 242,57 m².

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “3.4” – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 10MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR.** Com total de 424,25 kg, o percentual mínimo de 50% equivale a 212,13 m².

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “3.6” – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.** Com total de 8,04 m³, o percentual mínimo de 50% equivale a 4,02 m².

c) O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas licitantes.

d) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

e) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

f) Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II - o administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

IV - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

g) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

7.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as **DECLARAÇÕES** exigidas pela Lei 14.133/2021 e constantes do Item "5", deste edital, de preenchimento na plataforma eletrônica, cujos modelos também se encontram disponibilizados nos anexos.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (NOVENTA) DIAS** a partir da data de sua emissão.

7.11. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, *serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo nas hipóteses do tratamento jurídico diferenciado conferido pela LC 123/06.*

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação/ ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/termo de referência, ETP e demais anexos técnicos.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema da plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o **tipo** de licitação indicada no preâmbulo.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

8.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto e fechado"**.

8.13. Do modo de disputa **aberto e fechado** seguirá a seguinte ordem de etapas:

8.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

8.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

8.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

8.13.4. - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

8.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens "8.13.2" e "8.13.3", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

8.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens "8.13.2" e "8.13.3", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "8.13.4";

8.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 8.13.3)

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.26.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado* para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4.1. Quando a realização de diligência consistir em providência que não necessite suspensão da sessão pública online, sendo ato de conferência rotineira ou análise que não demande alta complexidade técnica, será reiniciada assim que o resultado ou resposta obtida estejam conclusos e disponíveis para serem apresentados na plataforma a todos os licitantes.

9.5. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que forneçam composição de custos, notas fiscais, planilhas de composição de custos, documentos contábeis e/ou técnicos etc., que possam comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema da plataforma eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Se tratando de **Lote**, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

10.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, em atenção ao previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021 e ao Art. 337-m, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado *inabilitado*, por falta de condição de participação.

10.1.6. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, memorial descritivo ou planilha orçamentária referencial da obra licitada;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** oferecer preço global que não contemple todos os itens do lote;
- f)** cujo licitante se identificar, antes da fase de habilitação e de lances, ferindo as condições e isonomia deste edital.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por **preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela **superação do valor global estimado**.
- b)** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- c)** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços ou Planilha Orçamentária, elaborada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9. Erros formais no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser saneada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, **desde que não haja majoração do preço global** e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade em casas decimais etc.).

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas/planilhas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

10.9.3. Em caso de divergência entre o somatório dos valores unitários da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá sempre o valor GLOBAL, sendo vedado qualquer majoração no valor proposto final em casos de retificação da soma/multiplicação dos itens da planilha.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo que a *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os participantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

11 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

11.1. A habilitação será julgada com base nos documentos de habilitação apresentados na plataforma eletrônica, observadas a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** neste edital e serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

11.2. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica da concorrência, nos documentos por ela abrangidos e submetidos até o momento de início da sessão online, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e deste edital, sobretudo em relação ao que estabelece em seu Item "7".

11.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada na plataforma eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.4.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante vencedor será verificada por meio dos documentos por ele apresentados na plataforma eletrônica até o momento de abertura da sessão online.

11.6. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante vencedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 15 (quinze) minutos, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

11.9. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

11.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. O licitante vencedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.14. Será ***inabilitado*** o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.15. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante vencedor será habilitado.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.17.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (CINCO) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

11.17.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.17.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata este item.

11.19. A *inabilitação* será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os licitantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à **homologação** e adjudicação do objeto da licitação.

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, caso se conclua pela contratação, o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 156, da Lei 14.133/21.

12.4. A empresa vencedora será convocada via e-mail institucional ou diretamente pela plataforma eletrônica, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, utilizando assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

12.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

13 - DO CONTRATO

13.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o instrumento de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, nos termos do Art. 90, da Lei 14.133/2021.

13.4. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.5. Durante a vigência do contrato e vedado contratar cônjuge companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.6. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021.

13.8. Caberá ao Município providenciar a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura, consoante o que estabelece a Lei 14.133/2021.

14 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

14.1. Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução da obra, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96, da Lei Federal 14.133/21.

14.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública* emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - *Seguro-garantia*;

III - *Fiança bancária*.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Dores do Indaiá-MG, em conta específica para este fim, nº 9129-4, agência 266-6, no Banco do Brasil S/A, com devida incidência de correção monetária.

14.4. A garantia a que será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

14.5. A garantia será prestada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra, pelo Município, a contar de requerimento expresso do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

14.6. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

14.7. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.8. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

15 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

15.1. O prazo para a execução da obra será de no máximo **5 (cinco) meses** a contar da ordem de serviço que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

16.1. A Contratada que se recusar a assinar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, decairá do direito à contratação, com a respectiva extinção/rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

16.2. Será facultado à Administração, quando a Contratada não assinar a ordem de serviço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados os mesmos requisitos do Art. 90, da Lei 14.133/2021.

17 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados diretos, sendo que as notificações e comunicados serão formalizados de acordo com o item "2", deste edital.

18 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RITO RECURSAL

18.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

18.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento na qual consta registrada a decisão ou resultado hostilizado. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar **contrarrazões em igual prazo**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de *preclusão*, sendo estabelecido que o tempo mínimo para manifestação da *intenção* de interpor recurso será de 10 (dez) minutos, em campo próprio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

plataforma eletrônica ou via *chat* de comunicação com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

18.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.5. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em campo próprio da plataforma eletrônica do certame, sendo que em caso de inviabilidade técnica, poderão também ser enviados para o e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, observados os demais pressupostos estabelecidos neste edital (Item 16).

18.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio digital, no endereço eletrônico (www.ammlcita.org.br), sendo que a apresentação e protocolo de outros documentos relativos às razões recursais, caso haja necessidade, poderão ser efetuados mediante envio de arquivos para o e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

18.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/ ou Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.6.1. Na contagem dos prazos acima, deverá ser considerado o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

18.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do certame, ou diretamente via correio eletrônico, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

prejuízo de eventuais publicações realizadas conforme o Item "2.1", deste edital.

18.11. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, quando assim for o caso.

19. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão de abertura do certame.

19.2. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação ao edital poderão ser realizados sob a forma eletrônica, diretamente pela plataforma www.ammlicita.org.br, ou poderá ser efetuado mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

19.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública da concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

19.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA:

- a)** Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “20.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “20.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- d)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem “20.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “20.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “20.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “20.1.h”, “20.1.i”, “20.1.j” e “20.1.k”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “20.1.h”, “20.1.i”, “20.1.j” e “20.1.k”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “20.1.b” e “20.1.L”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “20.1.f”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Dorés do Indaiá-MG, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
192	2601	02.08.01.10.301.0011.1003.4.4.90.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma eletrônica.

22.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital.

22.6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.10. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade e a segurança jurídica da prestação dos serviços.

22.11. É facultado à Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de licitante, desde que seja possível aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

22.13. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.14. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles elencados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139, sendo necessário destacar, em razão do presente objeto, que atraso, ou paralização dos trabalhos, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, sem motivo devidamente aceito pela Administração, autoriza a extinção/rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

22.15. Para atender a seus interesses, o Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

22.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.17. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

22.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.19. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.20. Cópias do Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, por meio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município: <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitações>.

22.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, por meio eletrônico, em formulário específico na plataforma AMM LICITA. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3551-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

22.22. Em caso de divergências entre os anexos abaixo citados, prevalecerão os dados dos projetos técnicos e a planilha orçamentária.

22.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

22.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

22.25. Fazem parte integrante deste Edital*:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo Sugestivo de procuração
ANEXO III	Modelo de Declaração do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021
ANEXO IV	Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: conforme Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.)
ANEXO VII	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de atestado de visita técnica
ANEXO X	Modelo de boletim de medição
ANEXO XI	Modelo de declaração de conhecimento das condições locais.
ANEXO XII	Modelo de declaração unificada Lei 14.133/2021
ANEXO XIII	Decreto Municipal n.º 274/2023 (da assinatura eletrônica)
ANEXO XIV	ETP
ANEXO XV	Planilha orçamentária (documento em formato Excel)
ANEXO XVI	Cronograma físico-financeiro (documento em formato Excel)
ANEXO XVII	Memorial descritivo (documento em formato PDF)
ANEXO XVIII	Projetos e plantas
ANEXO XIX	Mapa de Riscos

OBS: os arquivos que não estiverem colacionados ao presente edital, em virtude do grande volume de dados, estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá para download, no seguinte endereço: <<http://doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php>>

Dores do Indaiá-MG, 13 de março de 2026.

MAYARA BÁRBARA DINIZ SOUSA

Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TRIÂNGULO, “UBS TRIÂNGULO”, SITUADA NA ALAMEDA DR. GUSTAVO DRUMOND TOSTES, 277, BAIRRO TRIÂNGULO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa legal: A iniciativa está em conformidade com o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e outros agravos. Atende ainda ao disposto no art. 23, inciso II, que confere competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública. Além disso, a medida respeita o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 37, caput, promovendo o uso racional e eficaz dos recursos públicos para garantir ambientes adequados à prestação do serviço de saúde.

2.2. Justificativa técnica:

a) A execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Triângulo é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento à população e de trabalho para os profissionais de saúde. Atualmente, o fundo da unidade apresenta solo exposto, o que favorece a proliferação de mato, insetos e animais indesejados, comprometendo a salubridade e a segurança do ambiente. A instalação de piso intertravado nessa área visa eliminar esses problemas e facilitar a manutenção do espaço.

Além disso, a reconstrução do muro de arrimo, que cedeu, é necessária para garantir a contenção adequada do terreno, prevenindo riscos estruturais e de desabamento, protegendo tanto os usuários quanto os trabalhadores da UBS. Por fim, a pintura da fachada principal, atualmente descascada e deteriorada, é indispensável para a preservação do edifício e para a promoção de um ambiente mais acolhedor, limpo e visualmente adequado à função que a unidade desempenha.

b) As intervenções propostas não se restringem à estética, mas configuram investimentos essenciais em segurança, funcionalidade e qualidade do espaço público de saúde. Uma UBS bem cuidada transmite confiança à população, fortalece o vínculo entre comunidade e serviço público e melhora diretamente as condições de trabalho da equipe de saúde, refletindo positivamente na qualidade do atendimento oferecido à população.

c) Acrescente-se que a obra em comento é caracterizada por serviço técnico de engenharia que demanda mão de obra específica para a sua execução, sendo importante ressaltar que a Administração não possui mão de obra especializada para executar diretamente esta espécie de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

d) Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação desta obra, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

e) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA A SER CONTRATADA

3.1. A obra a ser executada deverá conter as seguintes especificações conforme planilha demonstrativa de custos, em anexo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES PROJETO BÁSICO)

*(disponibilizada em formato PDF/Excel no seguinte endereço:
<<http://doresdoindaiá.mg.gov.br/licitacoes.php>>)

a. A planilha orçamentária encontrar-se-á disponibilizada em sua íntegra no **editais**, constituindo parte integrante e indissociável deste projeto básico.

b. Os valores considerados para efeito de cadastramento das propostas no sistema informatizado serão aqueles referentes ao valor **global**.

3.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer **mão de obra e material**.

3.3. A obra deverá compreender a execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do bairro Triângulo, localizada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º 277, Bairro Triângulo, Dorés do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (em anexo).

3.4. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

3.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

3.6. A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

3.6.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

3.6.2. Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

3.7. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3.9. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

4 - ADJUDICAÇÃO

Menor preço global.

5 - DO VALOR GLOBAL

5.1 O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$93.047,36 (noventa e três mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme *Planilha Orçamentária* elaborada pelo engenheiro MARCUS SACCHETTO DUARTE - CREA/MG 241871/D, em anexo.

5.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3. Nos moldes do **Art. 23, §2º, I**, da Lei 14.133/2021 ("*limite estabelecido*"), o valor mencionado no item "5.1", *supra*, configura para efeitos deste projeto básico **o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração.**

5.4. A referência máxima de custo/unidade são as planilhas de preços **SINAPI 12/2025 – NÃO DESONERADO - MG, SEINFRA – MG, REGIÃO CENTRAL, 10/2025 – SEM DESONERAÇÃO.**

5.5. O BDI estipulado: **22,15%** (vinte dois vírgula quinze por cento) encontra-se já incluso no valor global limite.

6 - DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

6.1. O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem o local da execução da obra e, via de consequência, que suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6.2. Para elaboração da proposta será facultado à licitante visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3551-6256. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 14:00h (quatorze horas), nos dias úteis em que se encontrar publicado este edital, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.

6.3. O atestado de visita técnica será fornecido por este Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

6.4. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.6. A “declaração de conhecimento das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente de a visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

6.7. A ausência de “atestado de visita técnica/declaração de conhecimento das condições locais” implicará na **inabilitação** da licitante.

7 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021), devidamente ajustado ao valor final ofertado, caso haja lance, conforme estabelece o edital;

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

b) na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos, conforme abaixo indicado:

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “2.2” – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.** Com total de 485,14 m², o percentual mínimo de 50% equivale a 242,57 m².

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “3.4” – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 10MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR.** Com total de 424,25 kg, o percentual mínimo de 50% equivale a 212,13 m².

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao item “3.6” – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.** Com total de 8,04 m³, o percentual mínimo de 50% equivale a 4,02 m².

c) O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas licitantes.

d) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

e) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

f) Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II - O administrador ou o diretor;

III - O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

IV - O prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.

g) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

9 - DA GARANTIA DA OBRA

Os serviços executados e a respectiva obra entregue deverá oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB, c/c Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo do objeto.

10 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital e contrato.

10.2. Para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução da obra no **valor** correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 98, da Lei 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Dores do Indaiá-MG, em conta específica para este fim, no Banco do Brasil S/A, agência 266-6, com devida incidência de correção monetária.

10.4. No caso de a adjudicatária optar pelo *seguro-garantia*, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

10.4.1. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A não prestação de garantia, na forma do item “11.4”, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, conforme dispõe este projeto básico.

10.6. A garantia deverá ter validade mínima de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Ocorrendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.8.1. A garantia assegurará, ainda, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada.

10.9. O Município somente não executará a garantia na ocorrência diante das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada(s) e justificada(s):

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Municipal;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.10. Cabe à própria contratada comprovar a hipótese de isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no eventual processo instaurado pelo Município.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

10.12. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município, à guisa de "Receita Extraordinária".

10.13. À Administração caberá descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe venha a ser devida pela Contratada.

10.13.1. Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, esta deverá ser recomposta no valor originário em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.13.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da recomposição da garantia enquanto vigente o contrato.

10.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.15. Será considerada extinta a garantia:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante *termo de recebimento definitivo*, certificando que a Contratada cumpriu todas as cláusulas e condições estipuladas.

10.15.2. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelos índices da caderneta de poupança incidentes durante o interregno contratual.

11 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: RESULTADOS ALMEJADOS

12.1. PRAZO DE INÍCIO: Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. LOCAL DA EXECUÇÃO: UBS Triângulo, localizada a Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º 277, Bairro Triângulo, Dores do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (em anexo).

12.3. PRAZO de conclusão total: **05 (cinco) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

12.4. As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

12.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução indireta será *empreitada por preço global*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

13.2. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

13.3. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.4. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dorés do Indaiá-MG.

13.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

14.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. O preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

14.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

14.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

14.7. A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e fiscalizada por meio do fiscal técnico, superintendente de projetos, o engenheiro civil, MARCUS SACCHETTO DUARTE, CREA/MG 241871/D, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*).

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

14.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/2021)

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei 14133/2021).

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

d) Para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao Departamento Municipal de Engenharia e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 - DA LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Em **05 (cinco)** parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira entrega com respectiva medição, e a outra remanescente, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

17.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** e estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

17.1.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, **e, em especial abertura do certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS**, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados (**ART**), devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

17.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados ("medições"), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

17.3. A contratada deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços ("medições") superior a um mês.

17.4. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31.12, do exercício financeiro corrente**, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

17.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

17.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

17.9. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

17.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA/IBGE.

18 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que a obra seja executada de acordo com as especificações técnicas e em perfeitas condições de utilização.

18.2. Indicar à Secretaria Municipal de Obras e Transportes preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18.3. Comparecer à sede do contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

18.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

18.6. Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

18.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

18.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

18.10. Demais obrigações constarão do instrumento contratual, em cláusula apropriada, de acordo com a análise preliminar de legalidade a ser procedida pela Assessoria Jurídica sobre os elementos essenciais que perpassam esta contratação.

19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, o contrato e seus anexos técnicos;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da relação contratual.

19.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos técnicos;

19.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, o contrato e seus anexos técnicos;

19.7. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e no edital;

19.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.9. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

19.10. Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.

20 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para eventual contratação decorrente do presente certame é **R\$ 89.444,53** (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

21 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
192	2601	02.08.01.10.301.0011.1003.4.4.90.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

20 - COMPLEMENTAM ESTE DESCRITIVO

- I - Planilha Orçamentária;
- II - Cronograma Físico-Financeiro;
- III - Memorial descritivo;
- IV - Memória de Cálculo;
- V - Projeto de execução.

21 - ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

CREDENCIAMENTO

Mediante o presente instrumento de mandato, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pelo Município de Dores do Indaiá-MG, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas e lances, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... , de de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica da concorrência eletrônica, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no certame, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

- PROPOSTA COMERCIAL -

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	N.º 002/2026	P. LICITATÓRIO	N.º 035/2026
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		TELEFONE	

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto desta concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO TRIÂNGULO, "UBS TRIÂNGULO", SITUADA NA ALAMEDA DR. GUSTAVO DRUMOND TOSTES, 277, BAIRRO TRIÂNGULO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
1	Conforme planilha disponibilizada	Conforme planilha disponibilizada					
VALOR GLOBAL DA OBRA COM BDI 22,15%							R\$.....

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR GLOBAL. AO FINAL, O VENCEDOR DA MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ESPECIFICAR O VALOR UNITÁRIO DOS ITENS, DE ACORDO COM O VALOR OFERTADO E INDICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA E ANEXO I.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (por extenso o preço global)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- **Declaro** que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem/solicitação de serviço, com previsão estimada de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

ANEXOS: cronograma físico-financeiro e planilha demonstrativa com valores unitários já alinhados proporcionalmente ao valor global ora ofertado, assumindo desde já o compromisso de atualização de valores em casos de eventual necessidade de reenvio da planilha em sede de lance declarado vencedor.

DECLARO:

- ***que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução e documentos que dele fazem parte e, ainda, que o objeto será executado conforme estipulado nas especificações contidas no edital e seus anexos.***

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica da concorrência possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 63, IV, DA LEI 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, DECLARA expressamente que: **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21.**

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c a exigência do Art. 68, VI, da Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como não possui, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1º, III e IV, e no Art. 5º, III, da Constituição Federal/88.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
Concorrência Eletrônica nº 002/2026, DECLARA expressamente que:

➤ ***a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, e, que concorda plenamente com todos os termos, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.***

_____, ____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÚBIA FERNANDA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com _____ sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em todo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 035/2026, Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Execução de obra referente à reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Triângulo, “UBS TRIÂNGULO”, situada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º277, Bairro Triângulo, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde*, conforme as seguintes especificações contidas na planilha em anexo, parte integrante e indissociável a este contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

***<PLANILHA ANEXA, parte integrante e indissociável deste contrato>

1.2. As especificações contidas na planilha apensada a este instrumento contratual não excluem as demais contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do instrumento convocatório, apenas as complementam na proporção aos valores adjudicados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta será empreitada por preço global.

2.2. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer **mão de obra e material**.

2.5. A obra deverá compreender a reforma da “UBS Triângulo”, localizada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º 277, Bairro Triângulo, Dores do Indaiá-MG, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos (em anexo aos autos do processo licitatório).

2.6. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto contrato, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

2.7. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

2.8. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

2.8.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

2.8.2. Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.9. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

2.11. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.12. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

2.13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.13.1. LOCAL DA EXECUÇÃO: “UBS Triângulo”, localizada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, n.º 277, Bairro Triângulo, Dores do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

2.13.2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.13.3. PRAZO de conclusão total: **05 (cinco)** meses a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

2.13.3.1. As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

2.13.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ _____, em **05 (cinco)** parcelas subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira medição mensal, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

3.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** ou estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

3.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do *recebimento definitivo da medição efetuada*, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE **atestar** a execução.

3.1.3. O valor a ser pago terá como base o **boletim de medição** de serviços executados, que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo Fiscal deste Contrato, engenheiro MARCUS SACCHETTO DUARTE, CREA/MG 241871/D.

3.1.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE, a devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Administração Municipal prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o **cronograma físico-financeiro** e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

3.1.5. O valor global do contrato, no importe de R\$____(____), concernente ao pagamento de **05 (cinco)** parcelas, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O preço referido na Cláusula “3.1”, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.2.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

3.2.3. O preço referido na Cláusula “3.1”, deverá levar em consideração a execução da obra aos finais de semana, feriados e no período noturno, o que poderá vir a ser demandado pela Administração Municipal caso seja comprovada necessidade de cumprir o prazo estabelecido no “item 2.13.1”, do presente edital.

3.2.4. No valor global deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, BDI, impostos, taxas, frete, plotagens, **ART**, entrega, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

3.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

5.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

5.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

5.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, por meio do fiscal técnico MARCUS SACCHETTO DUARTE, CREA/MG 241871/D, a ser designado em ato próprio, conjuntamente com o apoio da fiscalização do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.1.9. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

6.1.10. Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.

6.2. São obrigações da DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar a obra em estrita observância das condições previstas no edital do qual decorre o presente contrato, na proposta adjudicada, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos.

6.2.1. Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e entregar a obra em perfeitas condições de utilização.

6.2.2. Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas ambientais e de segurança do CONTRATANTE;

6.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.8. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.2.9. Indicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.2.10. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do objeto e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.2.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

6.2.12. Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

6.2.13. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo à CONTRATADA a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo que o material necessário para tal fim será de sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.15. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do CONTRATANTE.

6.2.16. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

6.2.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.19. Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.2.20. Providenciar, em tempo hábil que não comprometa o aproveitamento final dos serviços nem a execução tempestiva do cronograma, contados a partir de notificação, o refazimento ou substituição dos serviços/medições que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

6.2.21. Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

6.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

6.2.24. Reparar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.25. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.

6.2.26. Substituir, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.

6.2.27. Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.2.28. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

6.2.29. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.2.31. Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.32. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.2.33. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.2.34. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS/CNO e FGTS.

6.2.35. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.36. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

6.2.37. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço e na substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.38. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

6.2.39. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizer na obra e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses do Art. 124, *caput*, I, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
192	2601	02.08.01.10.301.0011.1003.4.4.90.51.00

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até/.../202.., a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV** - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA:

- a** - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- b** - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- c** - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “10.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- d** - Para infração descrita na alínea “b” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- e** - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

f - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “10.1.h”, “10.1.i”, “10.1.j” e “10.1.k”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “10.1.h”, “10.1.i”, “10.1.j” e “10.1.k”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “10.1.b” e “10.1.L”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “10.1.f”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Dorés do Indaiá-MG, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia contratual da execução será observada conforme estabelecido no edital do qual decorre este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Esta Cláusula tem por objetivo estabelecer uma estrutura clara para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados à execução do objeto, conforme detalhado no Mapa de Riscos, anexo ao edital do processo licitatório que deu origem a este Contrato

16.2. A responsabilidade pela gestão de cada risco identificado será atribuída às Partes conforme especificado no Mapa de Riscos. Cada Parte deverá adotar as medidas de prevenção e mitigação de riscos em conformidade com as práticas recomendadas e as obrigações estabelecidas.

16.3. As Partes concordam em implementar mecanismos e ações de mitigação listadas no Mapa de Riscos para os riscos elencados. Estas ações podem incluir, mas não se limitam a seguros, garantias, planos de emergência, e treinamentos específicos etc.

16.4. O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua pelas Partes, com revisões periódicas do Mapa de Riscos a cada 5 (cinco) meses. As revisões serão documentadas e qualquer ajuste necessário na atribuição de responsabilidades ou nas ações de mitigação será feito mediante acordo mútuo.

16.5. Notificação de Riscos Emergentes: Qualquer Parte que identificar um novo risco potencial não previamente incluído no Mapa de Risco deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito. O Mapa de Riscos será atualizado para refletir este novo risco, com a concordância das Partes envolvidas.

16.6. Resolução de Disputas Relacionadas a Riscos: Em caso de disputa relativa à interpretação ou à aplicação desta Cláusula ou qualquer aspecto do Mapa de Riscos, as Partes buscarão uma solução amigável. Caso não seja possível uma resolução consensual, a disputa será encaminhada para solução judicial, nos termos deste Contrato.

16.7. Nenhuma das Partes será responsável por falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações decorrentes de eventos de Força Maior, sendo que devem esforçar-se para minimizar os impactos e retomar a execução das obrigações o mais breve possível.

16.8. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a)** Atraso no recebimento dos recursos financeiros para quitar as medições efetuadas de forma tempestiva.
- b)** Impacto no tráfego local.
- c)** Falhas estruturais no design.
- d)** Composição de custos incorreta.

16.9. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a)** Acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- b) Falha em equipamentos.
- c) Vandalismo ou furto.
- d) Problemas de fornecimento.
- e) Questões ambientais.
- f) Descumprimento de normas.
- g) Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada.
- h) mau tempo

16.10. Constituem riscos a serem compartilhados pelas Partes, na proporção de 50% para o CONTRATANTE e 50% para a CONTRATADA:

- a) Descumprimento do cronograma de execução e consequentemente atraso na entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

17.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

17.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

17.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2026.

NÚBIA FERNANDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

A T E S T A D O

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser prestado serviço relativo à execução de obra referente à reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Triângulo, "UBS TRIÂNGULO", situada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, 277, Bairro Triângulo, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na data de _____, atendendo a exigência da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Licitatório 035/2026, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Dores do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2026.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO X

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE					
BOLETIM DE MEDIÇÃO N.º					
DATA:					
OBRA:					
PROCESSO LICITATÓRIO:					
FIRMA/CONTRATADA:					
CONTRATO:			ORDEM DE SERVIÇO:		
SALDO ANTERIOR:			SALDO ATUAL:		
ESTA MEDIÇÃO:			RESPONSÁVEL:		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
TOTAL:					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM:					

OBS: modelo conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCE-MG.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: CONDIÇÕES LOCAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que na qualidade de..... da empresa....., CNPJ....., sediada à....., telefone:....., que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 035/2026, Concorrência eletrônica nº 002/2026, relativas ao objeto deste edital, execução de obra referente à reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Triângulo, "UBS TRIÂNGULO", situada na Alameda Dr. Gustavo Drumond Tostes, 277, Bairro Triângulo, sob regime de empreitada por preço global, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estando plenamente ciente da obra em suas características e dimensões, de acordo com os valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada e demais anexos, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

DORES DO INDAIÁ, MG, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CNPJ da empresa

Nome do representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

##DECLARAÇÃO UNIFICADA##

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **na Concorrência Eletrônica Nº 002/2026, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ responde pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ não possui em seu quadro societário, ou dentre seus prepostos e quadros, agente público vinculado ao Município, inexistindo situações que possam configurar conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ compromete-se a manter, durante a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

☐ compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência da relação contratual.

☐ Tem pleno conhecimento de que o serviço proposto submete-se ao disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

☐ na qualidade de Proponente da concorrência eletrônica instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

****UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA, se possível.***

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dorel do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dorés do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dorés do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dorés do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dorés do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal
_____, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023